



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.991 /

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO SÍTIO ELETRÔNICO E NAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO, DE PEÇAS EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLETA DE EXCREMENTOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM VIAS PÚBLICAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicação obrigatória no sítio eletrônico e nas redes sociais do Município, de peças educativas e de conscientização sobre a importância da coleta de excrementos dos animais domésticos em vias públicas.

Art. 2º Periodicamente, nos sítios eletrônicos e redes sociais do Município, deverão ser publicadas peças educativas e de conscientização sobre a importância da coleta de excrementos dos animais domésticos em vias públicas.

Art. 3º As peças educativas divulgadas pelo Município deverão abranger:

- I – importância do recolhimento dos excrementos como ato de respeito ao próximo;
- II - doenças transmitidas através das fezes de animais;
- III – maneira correta de realizar o recolhimento e descarte dos excrementos;
- IV – penalidades previstas na legislação municipal para o tutor que deixar de recolher o excremento de seu animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MAIO DE 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal